

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 399/75

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Dispõe sobre a instituição de Adicional Insalubridade e dá outras providências.

Fica instituído um adicional mensal para atender atividades consideradas insalubres, exercidas por servidores do Quadro do Pessoal Suplementar, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

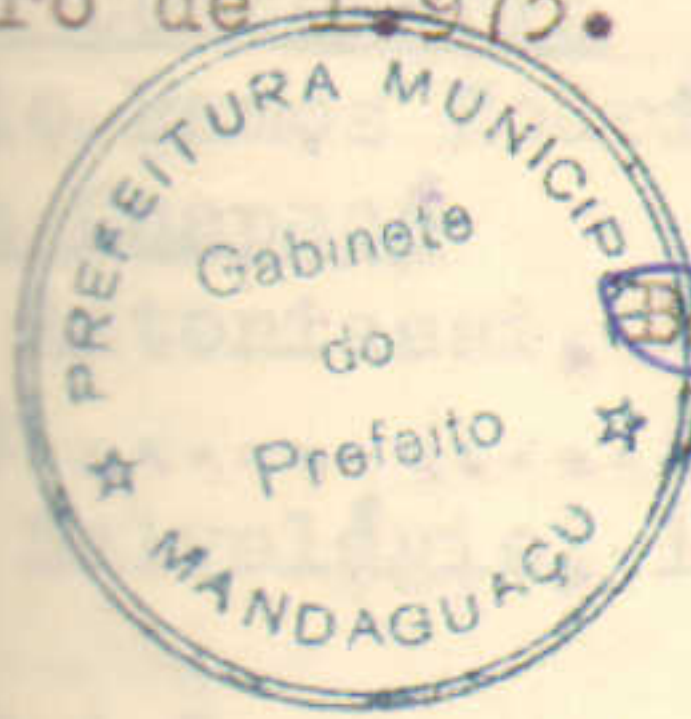
O Pagamento do Adicional consistirá na prestação de serviços insalubres definidos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio / de 1.943.

O Adicional se constitui em vantagem acessória ao salário / mensal, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o maior valor de referência do País.

O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o número de atividades, servindo-se, de portaria para atribuí-la ou retirá-la ao servidor designado para o desempenho de atividade assim considerada.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 03 dias de dezembro de 1.975.



Bonifácio Gomes Bonilha
Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Agénor Figini
Agénor Figini
Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no Órgão
Oficial do município
" O REGIONAL " Edição
de 06 / 12 / 1975
Agénor Figini
SECRETÁRIO